FMS
Fls 44
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 24 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS,** E, DO OUTRO, A EMPRESA **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA,** FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo –Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária a senhora **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34, e a empresa **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA**, localizada no endereço Rua Antônio Amaral Lemos, 47, Bairro Otávio Aciole Sobral, na cidade de Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.848.579/0001-59, representado neste ato pelo Sr. **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS,** residente e domiciliado na Rua Antônio Amaral Lemos, 47, Bairro Otávio Aciole Sobral, na cidade de Carmópolis/SE, portador da CNH 1207530 SSP/SE e CPF 663.088.445-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, descupinização e limpeza de caixa d´água, para atender as necessidades das Unidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 2052 – Piso da Atenção Básico;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Subelemento da Despesa: 3914 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

O valor da contratação do objeto será de **R$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais) a ser pago de acordo com a execução dos serviços:

ITEM	LOCAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁR	VALOR TOTAL
1	U.S.F. GENTIO ACIOLE GOMES(AGUADA)	DESCUPINIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	300,00	600,00
2	U.S.F. GENTIO ACIOLE GOMES(AGUADA)	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	200,00	400,00
3	U.S.F. GENTIO ACIOLE GOMES(AGUADA)	CAIXA D`ÁGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (04) CAIXAS DE 1.000 LITRO	200,00	400,00
4	UNIDADE DE SAÚDE GENELICE SANTANA	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	200,00	400,00
5	UNIDADE DE SAÚDE GENELICE	CAIXA D`ÁGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO		

FMS
Fls 45
Rubrica

	SANTANA		(02) CAIXAS DE 3.000 LITRC	300,00	600,00
6	UNIDADE DE SAL ´DE ARIOSVALI FONTES DE SOUZA	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	200,00	400,00
7	UNIDADE DE SAL ´DE ARIOSVALI FONTES DE SOUZA	CAIXA D`ÁGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (02) CAIXAS DE 2.000 LITRC	200,00	400,00
8	CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	400,00	800,00
9	CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	CAIXA D`ÁGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (02) CAIXAS DE 3.000 LITRC	300,00	600,00
10	U.S.F. ERONILDES FONTES BARRETO	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	200,00	400,00
11	U.S.F. ERONILDES FONTES BARRETO	CAIXA D`AGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (02) CAIXAS DE 2.000 LITRC	200,00	400,00
12	SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	300,00	600,00
13	SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE	CAIXA D`AGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (02) CAIXA DE 2.000 LITROS	200,00	400,00
14	SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE	DESCUPINIZAÇÃC	(02) APLICAÇÕES AO ANO	300,00	600,00
15	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS	DEDETIZAÇÃO	(02) APLICAÇÕES AO ANO	600,00	1.200,00
16	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS	CAIXA D`AGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (01) CAIXA DE 10.000 LITRC	500,00	1.000,00
17	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS	CAIXA D`AGUA	(02) LIMPEZAS AO ANO (01) CAIXA DE 5.000 LITROS	250,00	500,00
TOTAL					**9.700,00**

3. **§1º.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Fundo, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto desse Contrato, permanecerão irreajustáveis durante sua vigência;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

FMS
Fls 46
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação do serviço, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Carmópolis, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Fundo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao servidor responsável, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

FMS
Fls 47
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equivoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Fundo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

FMS
Fls 48
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 16/2021;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 07 de julho de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS
CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS D M C
DEDETIZADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

2. Vitória Menezes Cruz
CPF: 080.156.395-06